



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF

L I D O
Em. 08/11/16
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº /2016
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF)

PL 1332 /2016

Dispõe sobre a preferência no atendimento dos serviços públicos de saúde do Distrito Federal aos portadores de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e aos doadores de sangue devidamente cadastrados em bancos públicos de doação e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa com deficiência de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, e aos doadores de sangue devidamente cadastrados em bancos públicos de doação:

I - o atendimento prioritário e sem a obrigatoriedade de marcação prévia de consulta, nos serviços médicos e laboratoriais, prestados por quaisquer unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - a emissão ou revalidação prioritária, sem a prévia marcação de consulta, de relatórios e laudos que atestem a deficiência física, mental, intelectual ou sensorial.

Parágrafo único. Para a aplicação da presente Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre na conceituação estabelecida no artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º O descumprimento, por ação ou omissão, das normas estabelecidas nesta lei e que acarrete prejuízo aos beneficiários mencionados no artigo 1º, será analisado administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL Nº 1332/2016

Folha Nº 01 Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que pareça inexistir vinculação entre os cidadãos com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e os doadores de sangue, os dois grupos aqui tratados, ainda que com características absolutamente diferentes, se encontram nas minorias, isto é, possuem direitos e interesses convergentes, em especial no que tange aos direitos humanos, principalmente se o assunto for focado no artigo 4º, inciso II da Carta Política, posto que, nas correntes discussões, o Estado Brasileiro demonstra respeito a diversidade que se apresenta associada ao próprio Estado Democrático de Direito, representando assim, a expressão máxima da democracia e cidadania.

Neste diapasão é de se verificar que o respeito às diferenças existentes entre cada ser humano constitui pressuposto de uma sociedade democrática que, como tal, reconhece a

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF
03/Nov/2016 16:22

14/10/2016
Wesley



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



singularidade de cada indivíduo e a complexidade que disso emerge, assegura-lhe direitos e garantias que, em verdade, são inerentes a toda e a qualquer pessoa.

Neste diapasão e de acordo com Organização das Nações Unidas cerca de 10% (dez por cento) da população mundial é portadora de algum tipo de deficiência, situação que a deixa mais propensa à violência, além de diminuir-lhe a probabilidade de obter ajuda do Estado; outro dado estarrecedor notificado pela ONU indica que 30% (trinta por cento) das "crianças e adolescentes de rua" apresentam algum tipo de deficiência, além do que, nos países em desenvolvimento, 90% dos indivíduos com esta disfunção não frequenta escola; no campo do trabalho, igualmente, aqueles que apresentam qualquer tipo de deficiência também são alvos de segregação e apesar de leis especiais dispendo sobre a obrigatoriedade da contratação de pessoas com deficiência, estas continuam compondo a minoria.

Minoria, também, são os doadores de sangue no País. Segundo dados do Ministério da Saúde temos no Brasil apenas 1,8% da população entre 16 e 69 anos - *intervalo de idade considerada ideal pela ONU para a doação de sangue* - doando sangue quando o esperado gira em torno dos 3% a 5%.

Interessante notar que o sangue doado é usado não só para assegurar direito primordial garantido pela Carta Política - *o direito à vida* - mais, principalmente, para traduzir a esperança de muitos pacientes que precisam de sangue para continuar vivendo, afinal, independente de posições religiosas, "sangue é vida".

Verifica-se, pois, que em função da importância dos doadores, repita-se, grupo minoritário de cidadãos especiais para os quais não existem substitutos até mesmo por serem eternos salvadores de vidas, torna-se necessário que estes tenham prioridade nos atendimentos médicos independente de marcação de consulta, posto que, a qualquer momento podem ser chamados para doar sangue e, para tanto, necessitam constantemente estar saudáveis.

Podemos, pois, concluir que grupos aparentemente diferentes, como os aqui tratados, merecem especial atenção do Estado, sendo certo que o primeiro, encampando os deficientes, por suas conhecidas dificuldades, possui eterna necessidade de ser abraçado pelo poder público e, o segundo, com abrangência dos doadores de sangue, também merece especial atenção por todo o trabalho que espontaneamente desenvolve, sempre com a finalidade de salvar vidas, possibilitando, assim, a manutenção da dignidade da pessoa humana.

De tal sorte, em face da solidariedade que deve existir também por parte do Estado em face de todos, porém, em especial em relação aos mais frágeis - *como as pessoas com deficiência* - e também por ser certo que os doadores de sangue com suas ações desprendidas de qualquer interesse atuam voltados apenas para os que necessitam, bastante justa a preferência que se pretende dar-lhes.

Sendo assim, a aprovação desta Proposição servirá como forma do Estado cumprir suas obrigações constitucionais, proporcionando aos que mais precisam e aqueles que mais se doam, a prevalência dos direitos humanos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



Por tais questões conclamo aos nobres pares para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões, em

Deputado Claudio Abrantes
Rede Sustentabilidade - REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 13321/2016

Folha Nº 03 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.332/16 que “Dispõe sobre a preferência no atendimento dos serviços públicos de saúde do Distrito Federal aos portadores de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e aos doadores de sangue devidamente cadastrados em banco públicos de doação e dá outras providências”.

Autoria: Deputado Claudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial